**Ata n.º 179**

Às 8h30min do dia dois do mês de maio de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Departamento de Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião extraordinária, tendo como pauta: **1) Ofício 094/2019 do Prefeito Municipal referente a regularização do pagamento do Aluguel Social; 2) Análise da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Exercício 2018; 3) Elaboração de Parecer para o Controle Interno da Prefeitura Municipal**. Ao dar inícioà reunião, Sra. Vandreia B. Rampon, vice-presidente, deu boas-vindas aos presentes e fez a leitura do ofício 094/2019 encaminhado pelo Prefeito Municipal Nadir Baú da Silva em resposta ao Ofício 05/2019/CMAS. No documento consta a informação de que a Administração Municipal está adotando as providências necessárias para adequação da despesa e aguarda tramitação do projeto no legislativo municipal para efetiva regularização. Referente ao segundo item da pauta, explicou aos conselheiros sobre a solicitação, realizada no dia 29/04/2019, para que o Conselho se manifeste, através de parecer, sobre a apreciação de contas do FMAS referente ao ano de 2018. Para atender à solicitação foram requisitados comprovantes das movimentações financeiras realizadas, tanto de recursos próprios quanto de federais e estaduais. A diretora de Assistência Social, Marta M. R. Thomé, participou da reunião como convidada e esclareceu dúvidas dos conselheiros. Assim sendo, quanto aos Recursos Federais e Estaduais este Conselho decide por APROVAR sua utilização uma vez que foram gastos de acordo com as orientações e objetivos dos serviços socioassistenciais ofertados. Em relação aos Recursos Próprios alocados no FMAS este Conselho decide por APROVAR COM RESSALVAS a utilização. As ressalvas referem-se a: a) presença do pagamento mensal (janeiro a dezembro) de, aproximadamente, vinte (20) benefícios de Aluguel Social. É de conhecimento deste Conselho que os referidos benefícios estão sendo concedidos desde 2016. Conforme disposto no Art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993, e de acordo com a Nota Técnica GEBTP 01/2018, de 12 de março de 2018, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o Aluguel Social só pode ser considerado benefício eventual em situação de vulnerabilidade decorrente da ausência temporária de abrigo, devendo ser ofertado de forma eventual e por um prazo definido. Assim sendo, entende-se que a situação presente no município perdeu sua característica de eventualidade, não podendo ser considerada como um Benefício Eventual da Política de Assistência Social, sendo inadequado, portanto, que seus custos sejam debitados do FMAS. Cumpre destacar que a aprovação com ressalvas considerou o posicionamento da Administração Municipal apresentada no Ofício 094/2019, anteriormente mencionado; b) repasse mensal (fevereiro a dezembro) de quatro mil e quatrocentos reais (R$ 4400,00) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) deste município. Este Conselho, por não ter sido consultado previamente, desconhece a finalidade do repasse e, portanto, solicitou, nesta data, informações à Gestão sobre o assunto. Ainda, em discussão, foi decidido que para melhor acompanhamento da movimentação financeira, a gestão apresentará os gastos provenientes de licitações compartilhadas, como é o caso do lanche, por exemplo. Quanto ao terceiro item de pauta, o Parecer foi elaborado com base nos aspectos discutidos nesta reunião, impresso e assinado pelos conselheiros participantes. Desta forma, não havendo mais nada a tratar, encerramos a reunião e a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes. Tangará, 02/05/2019. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_